



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



MENSAGEM N.º 15, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que autoriza a transferência de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis, e dá outras providências.

O projeto autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis, no exercício de 2026, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o custeio de despesas relacionadas à realização da 4ª Feira de Negócios Agrícolas de Indianópolis (FENAINDI), nos dias 7 e 8 de maio deste ano.

O agronegócio é um dos pilares da economia de Indianópolis, sendo responsável por significativa geração de emprego e renda no Município. Dessa forma, o incentivo a eventos que promovam o desenvolvimento e a inovação no setor agropecuário constitui ação do Poder Público, com o intuito de fortalecer o crescimento econômico sustentável.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 187, dispõe sobre a política agrícola nacional, determinando que o Estado deve promover o desenvolvimento rural e estimular a difusão de tecnologias e inovações no campo. Além disso, o artigo 23, inciso I, da Carta Magna, estabelece ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar do desenvolvimento econômico e do bem-estar da população.

O Sindicato Rural de Indianópolis é uma entidade que desempenha papel relevante no fortalecimento do setor agropecuário local, por meio da organização de feiras, cursos, assistência técnica e representação institucional dos interesses dos produtores rurais. Assim, a transferência de recursos ora proposta se fundamenta nos princípios da eficiência e do interesse público, consagrados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da economicidade e da razoabilidade na destinação de verbas públicas.

No âmbito municipal, a presente proposição está amparada no princípio da cooperação institucional, previsto na Lei Orgânica Municipal, que permite a celebração de parcerias com entidades representativas para a realização de ações de interesse coletivo. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) autoriza a concessão de transferências voluntárias, desde que observados os requisitos legais de transparência e eficiência na aplicação dos recursos. A transferência será formalizada mediante instrumento legal próprio e exigirá prestação de contas pela entidade beneficiária, em conformidade com a legislação vigente.

A realização da FENAINDI proporcionará aos produtores rurais o acesso a novas tecnologias, inovações e conhecimentos técnicos, possibilitando a modernização do setor e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



ampliação da produtividade agrícola. Além disso, a feira será espaço para o intercâmbio de experiências entre produtores, fornecedores e especialistas, fomentando a capacitação profissional e o fortalecimento da economia local. O evento também movimentará o comércio da cidade, atrairá visitantes e reforçará o vínculo entre o campo e a população urbana, gerando benefícios coletivos significativos.

Diante da relevância da presente medida para o fortalecimento do agronegócio e o desenvolvimento econômico de Indianópolis, solicitamos a análise e apreciação desta proposição pelos Nobres Vereadores, certos de sua importância para o progresso do Município e o bem-estar de sua população.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2026.



**SELMO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 78, DE 2026

Autoriza a transferência de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Sindicato Rural de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 22.225.015/0001-90, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de contribuição.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas com a realização da Feira de Negócios Agrícolas de Indianópolis (FENAINDI) de 2026.

Art. 2º A concessão da contribuição de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, entre outras exigências legais.

Art. 3º O Sindicato Rural de Indianópolis deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação constante do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2026.



SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em

turno único de discussão e votação em

27/4/2026, por oitos votos

[Handwritten Signature]

Responsável pelo Secretário